

**EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS**

**Cancelamento de registo de mediadores de seguros que cessaram funções, há mais de dois anos, como membro do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de 17 de janeiro de 2023, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- Os mediadores indicados em Anexo cessaram, há mais de dois anos, a função incompatível de membro do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros, que havia motivado a suspensão do respetivo registo de mediador, encontrando-se, assim, esgotado o prazo máximo de suspensão de 2 anos, permitido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Tais mediadores foram notificados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, sobre a provável decisão de cancelamento dos respetivos registos de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, caso não comprovassem cumprir as condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente:
  - Qualificação adequada, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro;
  - Indicação de endereço eletrónico válido, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR e artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020, de 30 de dezembro (NR 13/2020);
  - Seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
  - Indicação do gestor de reclamações, responsável por gerir e assegurar a resposta às reclamações apresentadas pelos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, nos termos dos artigos 28.º do RJDSR e 58.º da NR 13/2020).

- Ultrapassado o prazo concedido, em sede de audiência prévia, os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições em apreço;

Decido:

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar os registos dos mediadores de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;
- Notificar os mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 9 de março de 2023

Assinado por:  
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho  
10/03/2023 11:06



Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO		
Nº Mediador	Nome	Data da cessação de funções
307055129	ALCIDES BARTOLO ROLO	07-05-2020
307058178	ANTERO LEITÃO ANDRADE	12-05-2020
312372452	FÁBIO NUNO FERRAZ SANTOS	06-03-2018
1913565	GIL FERNANDO COSTA SANTOS FERREIRA	12-02-2020
1007263	JOAQUIM AUGUSTO MESQUITA	02-10-2020
314406177	JORGE MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA NEVES	18-02-2020
307237184	JOSE MANUEL ALBUQUERQUE CLAUDIO	25-01-2020
307017050	JOSE MANUEL ANDRADE OLIVEIRA	19-02-2020
307084941	JOSE MANUEL SILVA DIAS	08-05-2020
309298791	LICÍNIO MIGUEL ALVES MARTINS SANTOS SOARES	30-01-2018
1657485	MARIA FERNANDA TEIXEIRA F. MONTEIRO	09-03-2018
307031100	ROSA LOPES MARQUES CORREIA MONIZ BARRETO	11-12-2018
9137345	ZAIDA MARIA REIS SANTOS	06-10-2020